



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei N° 002/2009

Ementa: “Dispõe sobre a marcação de Consultas Médicas e de Exames de Saúde para os pacientes com idade igual ou Superior a 60 anos na forma que específica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA. Faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Será concedida prioridade, pela Secretaria da Saúde do Município de Glória para marcação de consultas médicas a pacientes com idade igual ou superior.

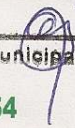
Art.2º - As consultas e exames deverão ser realizados no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da marcação da consultas e do exame médico.

Art.3º - Os documentos relativos às consultas e exames deverão trazer, em lugar visível e em destaque, etiqueta contendo a expressão “Saúde Prioridade.”

Art.4º- As denúncias de descumprimento desta Lei serão feitas ao Conselho Municipal de Saúde, que se encarregará de tomar as medidas cabíveis.

Art.5º - As penalidades pelo descumprimento desta Lei serão definidas pelo Conselho Municipal de Saúde do Município, que as encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, para, mediante decreto, regulamentá-las.

ATESTO O RECEBIMENTO ^{PORT 265}
Em 12 de MARÇO de 2009


Câmara Municipal de Glória



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA-BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a sua regulamentação ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2009.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por fundamento dar atendimento à Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, conhecida como o “Estatuto do Idoso”. Referida legislação estabelece a necessidade de se dar tratamento prioritário aos idosos, inclusive no que se refere à saúde. Nesse sentido, para que se efetive essa prioridade na área da saúde, esta propositura pretende que as consultas e exames médicos pela rede pública de saúde sejam realizados e no prazo máximo de até 8 (oito) dias corridos. Tem-se notado grande esforço da Secretaria de Saúde no atendimento aos pacientes que necessitam de consultas e exames médicos desde a gestão passada, porém, na prática, não se tem verificado o correto atendimento com a prioridade da lei.

Apenas como referência, hoje, na Justiça, os idosos gozam de prioridade na solução de processo, justamente porque a demora é extremamente prejudicial. Portanto, tanto pior é a demora na marcação de consultas e exames, de forma que a medida ora proposta se mostra imprescindível.

Vale frisar não há que se falar em qualquer tipo de aumento de despesas, mas simplesmente de adequação ao sistema de marcação de consultas e exames.

Isto posto, conto a aprovação do soberano plenário desta Casa.

APROVADO NA SESSÃO DE 14/04/09 POR UNANIMIDADE VOTOS CONTRA MESA DA C.M.G. 14/04/2009.

PRESIDENTE

Marcos Alexandre Almeida Santos
Vereador